

## Lei nº 941, de 07 de Janeiro de 2011

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com a iniciativa privada para a montagem e manutenção de cursos profissionalizantes e dá outras providências"*

*Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite*

**Declarada INCONSTITUCIONAL no Acórdão exarado em 11/09/2013 pelo TJ-SP na ADIN nº 0076326-50.2013.8.26.0000**

**Processo: 698/2009**

**Projeto: 074/2009**

**Promulgação: 07/01/2011**

**Publicação: BOM 439, de 15/01/2011**

**Decreto:**

**Alterações:**

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 31ª Sessão Ordinária realizada em 19 de outubro de 2010; considerando que o veto total apresentado foi rejeitado na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2010, e considerando a informação contida no ofício nº 001/2011-PGM (PMB) protocolado junto à Câmara Municipal em 06 de janeiro do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga:

**Art. 1º.** Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo a celebrar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, com a finalidade de estabelecer parceria para a montagem e manutenção de cursos profissionalizantes, para atendimento de jovens carentes residentes no Município.

**Art. 2º.** Ao Município, através da Secretaria da Educação, caberá a fixação do conteúdo pedagógico, alocação de pessoal e a seleção dos candidatos.

**Parágrafo único.** A seleção dos candidatos tomará por base a renda total familiar e o grau de escolaridade do candidato.

**Art. 3º.** À empresa conveniada competirá a orientação técnico-profissional e capacitação dos alunos, através do fornecimento de materiais, estágio, palestras e visitas aos alunos.

**Art. 4º.** A Secretaria da Educação manterá cadastro e formulará convites com empresas que potencialmente possam investir em parceria com a municipalidade, visando a implementação do programa de convênios.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal da Educação e suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que lhe couber, a contar de sua vigência.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de janeiro de 2010.

**Ver. Marcelo Heleno Vilares**  
**Presidente**